Sábado 22 de Agosto de 1914 — I Série — Número 149

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série	» 8$	»	4$50
A 2.ª série	» 6$	»	3$50
A 3.ª série	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 786, fixando o dia 6 de Setembro para a eleição da Câmara Municipal de Alportel e do competente procurador à Junta Geral do distrito de Faro.

Decreto n.º 787, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:373, em que era recorrente a Comissão Administrativa do concelho de Leiria, em 1911.

Decreto n.º 788, regulando o provimento do lugar de tesoureiro da Misericórdia de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 280, aprovando, para ratificação, o tratado, celebrado entre Portugal e os Estados Unidos da América em 4 de Fevereiro de 1914, para submeter a uma comissão internacional todos os litígios a que os tratados de arbitragem anteriores não tenham aplicação.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 789, mandando estabelecer no pôrto de Lisboa uma zona franca destinada a receber as mercadorias exportadas do Brasil e das colónias portuguesas.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 790, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:619, em que era recorrente o proprietário e director do Colégio de S. Tomás de Aquino, de Braga.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Decreto n.º 786

Sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem fixar o dia 6 do próximo mês de Setembro para a celebração da eleição da Câmara Municipal do concelho de Alportel, criado por lei de 1 de Junho do corrente ano, e do competente procurador à Junta Geral do Distrito de Faro, pelo mesmo concelho.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 22 de Agosto de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado.*

Decreto n.º 787

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 14:373, em que é recorrente a Comissão Administrativa do concelho de Leiria, e recorrido Manuel Pinto da Silva, e de que foi relator, o vogal extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas.

Mostra-se que Manuel Pinto da Silva, residente em Leiria, reclamou para o juiz auditor do distrito, contra as deliberações da Câmara Municipal (documento de fl. . . e fl. . . .), pelas quais foi suspenso e demitido do lugar de tesoureiro, com fundamento em ter, de conluio com um amanuense, recebido dinheiros do Município, não tendo dado entrada no respectivo cofre tais importâncias, não tendo as mesmas sido devidamente escrituradas, alegando que:

A suspensão lhe fôra tumultuàriamente impostas, sem êle ter sido ouvido sôbre a acusação formulada nem verbalmente, nem por escrito, com inobservância dos preceitos do n.º 8.º do artigo 103.º do Código Administrativo de 1878, sendo-lhe do mesmo modo, contra as disposições da lei, imposta a pena de demissão:

— que está provado ser inexacto o fundamento indicado para a pena da injusta demissão, que tumultuàriamente lhe foi imposta, porquanto a Câmara, na sessão de 16 de Março de 1911 (documento a fl. . . .), feita a acusação da imputada falta, logo na sessão de 17 do mesmo mês deliberou que a porta da tesouraria fôsse imediatamente selada, e procedendo-se ao balanço dos valores, quer em dinheiro, quer em documentos, resultou a averiguação da existência no cofre dêsses em harmonia com a escrituração que se achava em dia (documento a fl. . . .);

— que sendo o recorrente entregue ao poder judicial acusado do crime de ábuso de confiança, resultou ser o processo arquivado por falta de prova (documento a fl. . . .);

— que não tendo sido a suspensão deliberada por escrutínio secreto (documento a fl. . . .), seria só por isso contra lei (Código Administrativo vigente);

Mostra-se que o juiz auditor na sentença de fl. . . ., julgando procedente e provada a reclamação, anulou as deliberações reclamadas de 16 e 17 de Março de 1911, mandando que o reclamante fôsse reintegrado no referido cargo, sendo-lhe pagos os vencimentos como se no exercício do mesmo estivesse;

Com as alegações finais recorre desta sentença a Câmara Municipal, contestadas na minuta a fl. . . .;

O que visto, o mais que dos autos consta, ouvido o Ministério Público, sendo as partes legítimas, e o recurso interposto em tempo;

Considerando que em face da prova dos autos (documento de fl. . . . e fl. . . .), procedem as alegações do recorrido;

Considerando que o documento de fl. 16, não tem valor algum jurídico:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a presente consulta, negar provimento no recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 22 de Agosto de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado.*